## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação				
Designação do Projeto:	Exploração de Bo	vinos no Monte da Espada		
Tipologia de Projeto:	Anexo II - ponto 1	e) Fase em que se er o Projeto:	Projeto de Execução	
Localização:	Monte da Espada - Gasparões, freguesia de Alvalade do Sado e concelho de Santiago do Cacém, distrito de Setúbal			
Proponente:	Aloendro Agropecuária, Lda.			
Entidade licenciadora:	Direção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo			
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo  Data: 15 de junho de 2012			
	☐ Favorável			
Decisão:	Favorável Condicionada			
	☐ Desfavorável			
	1. Garantir que CN/ha.	e o encabeçamento da explor	ação agropecuária não exceda as 4,5	
	<ol> <li>Utilizar as captações subterrâneas apenas para consumo animal, conforme dispõem os respetivos títulos de utilização de recursos hídricos em vigor; nas ações de lavagem, utilizar a água proveniente da barragem existente na propriedade ou água proveniente de outra origem autorizada.</li> </ol>			
		o espalhamento de efluentes da barragem existentes na pro	em zonas contíguas às linhas de água, priedade.	
	plantação	•	ções não é permitida a edificação e proteção das infraestruturas do IR).	
Condicionantes:	<ol> <li>A execução do projeto deverá ser acompanhada pela entidade gestora do AHR, para cumprimento das condições de salvaguarda das infraestruturas do AHR.</li> </ol>			
	6. Os efluentes resultantes da atividade da exploração não deverão ser drenados para as redes de rega e drenagem nem para solos do AHR e de RAN.			
		eveja um excedente de efl a aprovar pela Autoridade de A	uentes pecuários, adotar a solução IA.	
	equiparada construção vindas do e	a uma área de segurança do rodilúvio à entrada da ex	na delimitação de zona que possa ser a/barreira sanitária, bem como a ploração, para passagem de viaturas o n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º	
	Alentejo (D (PGEP), de	RAPA) relativamente ao Plan	Regional de Agricultura e Pescas do o de Gestão de Efluentes Pecuários Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de de junho.	
	10. Implementa	r o Plano de Gestão de Resí	duos (PGR) e o Plano de Gestão de	

Subprodutos animais.

- 11. Obter título de utilização do domínio hídrico, junto da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, caso as ações associadas ao uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção impliquem a utilização dos recursos hídricos.
- 12. No último ano de exploração da agropecuária e sempre que ocorrer o desmantelamento parcial de infraestruturas, apresentar à Autoridade de AIA um Plano de Desativação pormenorizado, que contenha, entre outros, os seguintes elementos:
  - solução final da área desativada;
  - ii) ações de desmantelamento;
  - iii) destino a dar a todos os elementos retirados;
  - iv) plano de recuperação final de todas as áreas em causa.
- Dar cumprimento integral às medidas de minimização, aos planos de monitorização e à entrega dos elementos em sede de licenciamento do projeto, constantes da presente DIA.

## Elementos a entregar à Autoridade de AIA, em sede de licenciamento:

- 1. Apresentar uma proposta alternativa de obtenção de água para ações de lavagem da exploração, quando a água da barragem existente na mesma não for suficiente.
- Indicação de solução alternativa para os efluentes pecuários para o cenário de excedente dos mesmos, a ser aprovada pela Autoridade de AIA.
- 3. A planta de localização do estaleiro, a aprovar pela Autoridade de AIA, onde conste a delimitação das zonas para armazenamento temporário de materiais inertes, de resíduos, garantindo a não afetação de áreas sensíveis, nomeadamente áreas classificadas de REN, leitos e margens de massas de água, perímetros de proteção de captações de água e outras áreas que incluam espécies protegidas por lei, nomeadamente sobreiros e azinheiras.
- 4. O PGEP nos termos constantes da condicionante n.º 9 da presente DIA.
- 5. O Plano de Gestão de Resíduos (PGR), de acordo com o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e demais legislação em matéria de resíduos, devendo conter as medidas e procedimentos a adotar em matéria de gestão de resíduos (produção, armazenagem temporária e destino final) para a fase de exploração e de desativação do projeto.
- 6. O Plano de Gestão de Subprodutos animais aprovado pela Direção Geral de Veterinária (DGV) ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de outubro e posteriormente revisto pelo Regulamento (CE) n.º 1069/2009, de 21 de outubro, aplicável a partir de 4 de março de 2011, que incluirá os subprodutos resultantes do funcionamento da maternidade e cuja gestão será no âmbito deste diploma.

## Medidas de minimização e de compensação

## Fase de Construção

- Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção disponíveis no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 7 a 11, 14 a 21, 23 a 25, 27, 28 a 33, 37, 38, 40 a 51.
- 2. Limitar a zona de intervenção à área estritamente necessária.

- 3. Utilizar materiais de construção permeáveis nas zonas de circulação e pavimentos.
- 4. Criar um parque de resíduos devidamente impermeabilizado, com cobertura e com sistema de retenção, para armazenamento temporário de embalagens, madeira, resíduos de construção e de demolição e outros contaminados com substâncias perigosas.
- Construir pedilúvios situados à entrada das salas de ordenha e de receção de leite, de forma a garantir a manutenção das condições de higiene geral nestes locais.
- 6. Não realizar operações de movimentação de máquinas num raio que interfira com a copa das árvores.
- 7. Efetuar o acompanhamento arqueológico das operações que impliquem a remoção, revolvimento e escavação de solo e subsolo. Os resultados deste acompanhamento podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo, sondagens, escavações arqueológicas, etc.).
- 8. Efetuar a prospeção arqueológica da área de espalhamento que não foi prospetada anteriormente devido à vegetação e que corresponde à zona dos pivots de rega.
- 9. Suspender os trabalhos da obra caso se verifique o aparecimento de vestígios arqueológicos, devendo o arqueólogo comunicar de imediato a ocorrência ao Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico (IGESPAR) de modo a determinar as medidas de minimização a implementar.
- 10. Identificar, salvaguardar e identificar os elementos patrimoniais no decurso dos trabalhos de construção e de acompanhamento. Caso venham a ser identificados vestígios patrimoniais deverá ser ponderada a sua preservação e enquadramento no projeto.

## Fase de Exploração

- 11. Garantir procedimentos agrícolas sustentáveis através da adoção de ações adequadas com o constante nos Códigos Nacionais de Boas Práticas, listados no portal do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT). (http://portal.minagricultura.pt/portal/page/portal/MADRP/PT/servicos/boas\_praticas).
- 12. Efetuar uma utilização racional da água subterrânea, reduzindo ao mínimo indispensável o seu uso, evitando desperdícios.
- 13. Manter as boas condições de ventilação e limpeza dos pavilhões, de forma a reduzir a formação de odores.
- 14. Proceder à inspeção e limpeza regular da rede de drenagem das águas pluviais e residuais.
- 15. Proceder à manutenção das infraestruturas de recolha e armazenamento dos estrumes e chorumes, de forma a garantir a sua impermeabilidade e estanquicidade, reparando de imediato, no caso de eventuais roturas.
- 16. Utilizar uma cobertura adequada para o transporte do efluente.
- 17. Efetuar a manutenção e revisão periódica das máquinas e equipamentos considerados de natureza ruidosa.
- 18. Efetuar a movimentação de máquinas relacionada com os trabalhos de sementeira e espalhamento de efluentes somente durante os dias úteis, entre as 7h e as 18h.
- 19. Restringir a movimentação das máquinas somente às zonas de circulação, sempre que não estejam a decorrer trabalhos inerentes à sementeira, de forma a evitar a compactação.
- 20. Evitar que o espalhamento do efluente seja realizado sob condições de pluviosidade intensa.
- 21. Regularizar o caminho não asfaltado com *tout-venant* nas zonas mais problemáticas e efetuar a sua aspersão nos períodos mais secos.
- 22. Efetuar a aspersão dos acessos e pavimentos da propriedade na época estival e em dias de maior intensidade do vento, de forma a diminuir o arrastamento de poeiras.
- 23. Implementar nas instalações da exploração uma estratégia de redução de resíduos, nomeadamente pela

- utilização de embalagens maiores (big bags), ou se possível adquirir as matérias-primas e produtos a granel.
- 24. Optar pelos produtos que aportem os mais reduzidos riscos para o ambiente, de acordo com a Listagem de Produtos Fitofarmacêuticos com Autorização de Venda em Portugal.
- 25. Promover a separação de resíduos e armazená-los enquanto aguardam transporte para o seu destino final num local devidamente impermeabilizado e coberto.
- 26. Armazenar os resíduos de óleos, lubrificantes, tintas e outros produtos na oficina, em piso impermeabilizado, em recipientes adequados e estanques.
- 27. Otimizar a gestão da distribuição da matéria-prima de modo a minimizar o número de viagens efetuadas por veículos pesados de mercadoria.
- 28. Dar preferência à população local na oferta de futuros postos de trabalho, bem como na seleção das empresas fornecedoras de bens e serviços ou de escoamento de produtos, que deverão também ser preferencialmente sediadas no concelho.

#### Fase de Desativação

- 29. Cumprir o plano de desativação a apresentar, em consonância com os instrumentos de ordenamento do território vigentes.
- 30. Proceder à reposição topográfica original do terreno e posterior recuperação paisagística de todos os locais afetos à exploração agropecuária, a aprovar conforme o constante na condicionante n.º 12.
- 31. Reposição da capacidade agrológica nos terrenos.
- 32. Utilizar espécies vegetais na recuperação paisagística, que sejam autóctones e criem condições para o retorno e fixação das espécies faunísticas, isto num cenário de desativação da exploração, de acordo como o plano a aprovar, aquando da intenção de proceder à desativação da exploração, conforme a condicionante n.º 12.

## Planos de Monitorização

## 1. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

## a) Objetivos

Garantir que a aplicação dos efluentes líquidos provenientes da exploração permita a valorização dos solos, aumentando a sua fertilidade para que tal operação não prejudique a qualidade do ambiente, principalmente das águas e dos solos e não constitua um risco para a saúde pública.

#### b) Parâmetros a monitorizar

Os definidos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro e no Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, nomeadamente:

- <u>Parâmetros Agronómicos</u>: humidade; matéria orgânica; condutividade elétrica; pH; azoto total; fósforo total;
   potássio total; magnésio total; cálcio total; boro total.
- o Metais Pesados: cádmio, cobre, níquel, chumbo, zinco, mercúrio e crómio.
- o <u>Micro-organismos Patogénicos</u>: Salmonella spp. e Escherichia coli.

## c) Locais de amostragem

Nas lagoas de retenção.

## d) Frequência de amostragem

A frequência de amostragem depende do número de aplicações que se efetuarem. Assim, antes de cada aplicação, realizar uma amostragem. Tendo em consideração que geralmente na exploração se efetuam duas aplicações anais, uma em outubro e outra em março, efetuar pelo menos duas amostragens durante o ano.

## 2. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS SOLOS

#### a) Objetivos

Verificar a fertilidade do solo, nomeadamente a sua necessidade em termos de nutrientes, e monitorizar a aplicação dos efluentes pecuários, de modo a que seja cumprido o Código de Boas Práticas Agrícolas.

#### b) Parâmetros a monitorizar

Os definidos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro e no Anexo VI da Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, nomeadamente:

- <u>Parâmetros Agronómicos</u>: matéria orgânica; pH; azoto total; fósforo, potássio e magnésio assimiláveis; e ferro, manganês, zinco cobre e boro assimiláveis.
- o Metais Pesados: cádmio, cobre, níquel, chumbo, zinco, mercúrio e crómio.

#### c) Locais de amostragem

Amostras representativas dos solos na área de espalhamento de efluentes.

#### d) Frequência de amostragem

Antes da aplicação dos efluentes e durante a vida útil do projeto.

## 3. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

## 3.1. Recursos Hídricos Subterrâneos

## a) Objetivo

Avaliar a qualidade da água dos furos utilizados na exploração para abeberamento animal e lavagem dos equipamentos e instalações.

## b) Parâmetros a monitorizar

Os definidos no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, nomeadamente:

- o Parâmetros de controlo de rotina 1;
- o Pârametros de controlo de rotina 2.

Se os resultados destas análises demonstrarem incumprimento em alguns parâmetros, os mesmos serão sujeitos a controlo de inspeção.

## c) Locais de amostragem

Os furos da propriedade com maior utilização (extração).

#### d) Frequência de amostragem

Duas vezes por ano, uma na Primavera-Verão e outra no Outono-Inverno.

#### 3.2. Recursos Hídricos Superficiais

## a) Objetivos

Avaliar a qualidade da água do Barranco do Vale Soeiro.

## b) Parâmetros a monitorizar

Os definidos no Anexo XXI do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

#### c) Locais de amostragem

No Barranco do Vale Soeiro, no meio da massa de água e a uma profundidade que permita a homogeneidade.

#### d) Frequência de amostragem

Duas vezes por ano, uma na Primavera-Verão e outra no Outono-Inverno.

## 4. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DO AR

#### a) Objetivos

Avaliar a qualidade do ar da envolvente à Herdade do Monte da Espada.

## b) Parâmetros a monitorizar

O disposto no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, nomeadamente, PM10, PM2,5, COV, NO2, CH4 e H2S.

#### c) Locais de amostragem

No ponto recetor sensível que se encontre a menor distância da área de espalhamento.

#### d) Frequência de amostragem

Anualmente.

## 5. PLANO DE MONITORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

## a) Objetivos

Gerir os resíduos produzidos e controlar os seus locais de armazenamento. Prevenir derrames acidentais que provoquem contaminação de solos e águas superficiais e subterrâneas. Proceder à recolha seletiva dos resíduos por empresas credenciadas. Acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

#### b) Parâmetros a monitorizar

- Producão de resíduos:
- Separação das diferentes frações de resíduos;
- Espaços identificados para o armazenamento temporário dos diferentes tipos de resíduos;
- Identificação do tipo de resíduo e o respetivo código LER;
- Utilização de bacias de retenção, para todos os resíduos no estado líquido (óleos de lubrificação);
- Controlo das licenças dos transportadores e operadores de resíduos;
- Datas de validade das licenças dos operadores de resíduos;
- · Preenchimento conforme as GAR, sempre que se proceder a uma entrega de resíduos a operador;
- Emissão de Guia de Acompanhamento de Resíduos de Construção e Demolição.

## c) Locais de amostragem

- Local de produção;
- Local de armazenamento temporário.

## d) Frequência de amostragem

- Apuramento das quantidades totais de resíduos no final de cada ano. Elaborar anualmente uma análise comparativa entre a produção dos diferentes resíduos do ano em causa e os do ano anterior;
- · Confirmação anual da validade das licenças;
- Preenchimento dos dados relativos aos resíduos produzidos no SIRAPA até 31 de março de cada ano, relativamente ao ano anterior.



Validade da DIA:	15 de junho de 2014
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Assinatura:	O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território
	Pedro Afonso de Paulo

## Resumo do conteúdo do procedimento de AlA:

- Início do procedimento de AIA em 04-05-2011.
- A CCDR-A, enquanto Autoridade de AlA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA): dois elementos da CCDR-A (um presidente da CA e outro responsável pela Consulta Pública), um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Alentejo, um do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I.P. (IGESPAR) e um da Direção Geral de Veterinária (DGV).
- A CA solicitou elementos sob a forma de Aditamento ao EIA e ao RNT em 02-06-2011.
- O proponente solicitou três vezes prorrogação do prazo de entrega do Aditamento ao EIA, tendo esse documento sido remetido à CCDR Alentejo em 10-01-2012.
- A Declaração de Conformidade foi emitida em 20-01-2012.
- Foram solicitados pareceres a entidades externas em 14-02-2012.
- A Consulta Pública decorreu de 08-02-2012 a 13-03-2012.
- A visita da CA ao local do projeto ocorreu em 20-03-2011.
- Conclusão do Parecer Técnico Final da CA e da Proposta de DIA em 11-05-2012.

#### Pareceres Externos:

No âmbito do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, foram solicitados pareceres externos, os quais foram integrados no parecer da CA e dos quais se apresentam os seguintes resumos:

Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP (ARS Alentejo):

Esta entidade não emitiu parecer.

#### Autoridade Florestal Nacional (AFN):

A AFN informa que a Exploração de Bovinos no Monte da Espada está inserida numa propriedade com utilização agrícola (intensiva) e que regista a presença de um povoamento de sobreiros, um pequeno núcleo de pinheiros mansos e ainda exemplares dispersos de azinheiras. Por este facto a AFN chama a atenção para o cumprimento, caso hajam interferências nesses arvoredos, do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho. Nestes termos, o parecer da AFN é favorável.

## Direção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Regional (DGADR):

A DGADR informa que a área de intervenção do projeto está inserida, em parte, no Aproveitamento Hidroagrícola do Roxo (AHR), tendo esta Direção-Geral consultado a Associação de Beneficiários do Roxo (ABR), entidade gestora do AHR, cuja resposta se transcreve:

- ... "a pretensão do requerente enquadra-se no desejável desenvolvimento da atividade agrícola de regadio, traduzida na ampliação da vacaria existente e correspondentes infraestruturas complementares;
- as edificações a construir não interferem minimamente com a rede de rega e de drenagem do Aproveitamento Hidroagricola do Roxo;
- excetuando o edifício A4 (habitação de apoio à vacaria), todos os outros (A1.1, A2, A3, A6) localizam-se em área beneficiada pelo Aproveitamento Hidroagrícola do Roxo;

Resumo do conteúdo do procedimento, incluíndo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas: Em face do exposto, e a semelhança de situações anteriores, a ABR considera que a pretensão do requerente deverá ser objeto de parecer positivo, com a condicionante de as novas edificações localizadas na área beneficiada pelo Perimetro de Rega do Roxo continuarem sujeitas ao pagamento das taxas devidas pela ABR".

Assim, atendendo ao exposto, a DGADR nada tem a opor ao projeto, dado que a exploração em causa e consequente exercício da atividade são fins permitidos na área beneficiada pelo AHR nos termos do Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola. No entanto, esta entidade refere que dever-se-á ter em consideração o seguinte:

- O disposto no parecer da Associação de Beneficiários do Roxo;
- A construção das novas edificações deve ter em atenção que não é permitida a edificação e plantação de arvoredo nas faixas de proteção das infraestruturas do AHR;
- A execução do projeto deverá ser acompanhada pela entidade gestora do AHR,
   para cumprimento das condições de salvaguarda das infraestruturas do AHR;
- Os efluentes resultantes da atividade da exploração não deverão ser drenados para as redes de rega e drenagem nem para solos do AHR e de RAN;
- Deverá ser obtido o parecer da Entidade Regional da RAN, dado o prédio estar classificado como Reserva Agrícola Nacional;
- O projeto deverá dar cumprimento ao disposto na legislação específica em vigor, nomeadamente quanto ao domínio hídrico, RAN, bem-estar animal e armazenamento e tratamento de efluentes pecuários.

#### Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional (ERRAN):

A ERRAN emitiu parecer favorável, no que se refere à utilização das áreas de RAN, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

No entanto, informou que "deverão ser solicitados esclarecimentos à Câmara Municipal de Santiago do Cacém relativamente à emissão do alvará de utilização n.º 009/2007, uma vez que segundo a alínea i) do artigo 2.º e alínea a) do n.º1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 196/1989, de 14 de junho, antiga legislação da RAN, os solos beneficiados por estruturas de rega estavam integrados na condicionante RAN, sendo assim necessário ter procedido à consulta da Comissão Regional da Reserva Agrícola, caso se tratasse de novas construções com inutilização de solos da RAN."

## Câmara Municipal de Santiago do Cacém (CMSC):

A Câmara informou que o processo de ampliação da exploração, com o n.º 04/2009/125/0, em nome de Aloendro Pecuária Lda., se encontra licenciado. Informa, ainda, que da análise ao EIA se verificou estarem salvaguardadas as disposições legais e regulamentares em matéria de ambiente, pelo que esta Câmara não vê inconvenientes ao projeto.

A presente DIA tomou em consideração todas as posições expressas nos pareceres externos recebidos.

# Resumo do resultado da consulta pública:

Não houve participação por parte do público.

A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e nos pareceres externos, destacando-se de seguida os principais aspetos.

A Exploração de Bovinos do Monte da Espada trata-se de uma exploração intensiva de bovinos de leite já em atividade, em regime de semiestabulamento, atualmente com um efetivo de 620 bovinos. O proponente pretende ampliar a exploração para um efetivo de 1185 animais, a que corresponde um encabeçamento de 4,5 CN/ha, sendo necessário para isso a construção de um pavilhão, de um reservatório, de uma fossa para estrume e um edifício habitacional de apoio à vacaria. A exploração tem uma área total de 256 ha e é composta por um pavilhão, uma sala de ordenha, um armazém, quatro fossas de silagem e uma lagoa de retenção de efluentes.

Com a presente sujeição a AIA, o proponente pretende obter o licenciamento da exploração ao abrigo do Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP), de acordo com o Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro.

No que diz respeito à fase da construção, tendo em conta que se prevê a ocupação de apenas 4695,8 m² com as novas construções, e tendo em conta que o terreno é plano, não se prevê alterações morfológicas significativas, sendo expectáveis impactes negativos, no entanto pouco significativos e temporários. No que se refere ao ruído e qualidade do ar, apesar de serem expectáveis para esta fase um aumento dos níveis de incomodidade e de partículas, respetivamente, não existem recetores sensíveis nas imediações da exploração, sendo a habitação mais próxima localizada a mais de 450 m.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

Para a fase de exploração são expectáveis, no geral, impactes negativos pouco significativos, no entanto, prevê-se que o espalhamento de efluentes gerados na exploração possa induzir a impactes negativos significativos nos solos e nos recursos hídricos. Relativamente aos recursos hídricos superficiais, verifica-se que o projeto não irá afetar a linha de água que atravessa a propriedade, tendo em conta que esta não será alvo de construção nem de espalhamento, pelo que as suas margens serão salvaguardadas. Quanto aos recursos hídricos subterrâneos, poderão ser expectáveis impactes negativos de média significância, associados à fertilização dos solos com os efluentes gerados na exploração, podendo provocar escorrências e deteriorar da qualidade destas águas. Contudo, estes impactes são passíveis de minimização através da aplicação das medidas de minimização e dos planos de monitorização propostos na presente DIA, assim como com a adoção dos "Códigos Nacionais de Boas Práticas" e os do MAMAOT.

No que respeita aos IGT em vigor sobre a área em estudo, não se verificam conflitos entre os usos neles preconizados e o projeto em exploração. A classe de uso constante na carta de ordenamento do PDM de Santiago do Cacém, nomeadamente "Áreas Agrícolas Complementares", permite a ocupação do projeto de ampliação da exploração, bem como as áreas de espalhamento. No que respeita às servidões e restrições de utilidade pública, a área do projeto integra parcialmente zonas classificadas como REN e RAN, que correspondem à linha de água existente na propriedade, porém, esta não será intervencionada. Foi solicitado parecer à ERRAN, que emitiu parecer favorável ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março.

No que se refere aos impactes positivos, prevê-se que o projeto durante a sua vida útil possa gerar impactes positivos no fator sócio-economia, uma vez que vai contribuir para um aumento temporário da atividade económica da região e para o benefício do sistema económico local, associado também à criação de postos de emprego.

Face ao exposto, ponderados os impactes negativos identificados, na generalidade suscetíveis de minimização, e os perspetivados impactes positivos, conclui-se que o projeto "Exploração de Bovinos no Monte da Espada" poderá ser aprovado, desde que



cumpridas as condições, as medidas de minimização e os planos de monitorização		
constantes da presente DIA.		